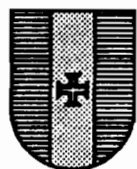


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 107

Quinta-feira, 29 de Agosto de 1991

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria nº. 182/91:

Regulamenta a atribuição e uso de fardamentos e equipamento de segurança do pessoal da Direcção Regional de Portos.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria nº. 191/91:

Altera a estrutura orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria nº. 182/91

REGULAMENTA A ATRIBUIÇÃO E O USO DE FARDAS, FATOS DE TRABALHO E EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

Considerando a necessidade de definir de forma clara e sistemática a atribuição e uso de Fardamentos e Equipamento de Segurança do pessoal que presta serviço na Direcção Regional de Portos;

Considerando que só mediante um corpo normativo, coerente e actualizado, se pode definir em termos objectivos essa atribuição e utilização, bem como as responsabilidades no que se refere aos mesmos, tendo presente os aspectos de funcionalidade e economicidade.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Administração Pública, nos termos da alínea h) do artigo 25º. e artigo 33º. do Estatuto do Pessoal da Direcção

Regional de Portos (E.P.D.R.P.), aprovado em anexo ao Decreto Regulamentar Regional nº 25/89/M, de 7 de Dezembro, e na alínea c) do nº. 4º da Portaria nº.49/90, de 6 de Junho, o seguinte:

1- É aprovado o Regulamento da atribuição e uso de Fardamentos e Equipamento de Segurança do pessoal da Direcção Regional de Portos.

2- O Regulamento, anexo à presente portaria, e que dela faz parte integrante, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e revoga toda a regulamentação anterior relativa a Fardamento e Equipamento de Segurança.

Secretaria Regional da Administração Pública.

Assinada em 19 de Agosto de 1991

O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques

REGULAMENTO DA ATRIBUIÇÃO E O USO DE FARDAS,

FATOS DE TRABALHO E EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º.

Âmbito

O presente Regulamento é aplicável ao pessoal da Direcção Regional de Portos (D.R.P.) da Secretaria Regional da Administração Pública.

Artigo 2º.

Identificação

Nas fardas, fatos de trabalho e capacetes será aposta a palavra "PORTOS" ou as iniciais "D.R.P."

Artigo 3º.

Cessação da relação de trabalho

1 - Cessando a relação do trabalho é obrigatório a devolução das fardas e fatos de trabalho, desde que o respectivo prazo de duração mínima não tenha terminado.

2 - O equipamento de segurança é sempre devolvido.

Artigo 4º.

Sanções

O não cumprimento do disposto no presente Regulamento é passível de procedimento disciplinar.

Artigo 5º.

Execução

1. A D.R.P. definirá as normas necessárias à execução do presente Regulamento.

2. A resolução de dúvidas de interpretação, ou aplicação do presente Regulamento, competirá ao Secretário Regional da tutela ou a quem este designar.

SECÇÃO II

FARDAS E FATOS DE TRABALHO

Artigo 6º.

Princípios gerais

1. A D.R.P. fornece, gratuitamente, aos funcionários das carreiras profissionais adiante discriminadas e de acordo com as funções exercidas, as peças de vestuário correspondente às fardas e fatos de trabalho que para cada uma se encontram fixadas no mapa Anexo I.

2. No presente Regulamento as fardas e os fatos de trabalho passam a ser referidos sob a designação genérica de fardamentos, podendo incluir agasalhos, fatos impermeáveis e botas de borracha.

3. Os funcionários das carreiras referidas em 1. que exerçam exclusivamente funções de escritório, não têm direito à atribuição de fardamento.

4. Os fardamentos a usar pelos trabalhadores que a eles tiverem direito têm de ser dentro do mesmo tipo, iguais características quanto a tecido, cor e feitio, que será definido mediante proposta dos serviços competentes.

5. Quando for considerado necessário, os fardamentos poderão ser dotados de tarjas que facilitem a visibilidade.

Artigo 7º.

Atribuição de fardamentos

1. Os fardamentos poderão ser atribuídos, de acordo com as funções exercidas, a funcionários das seguintes carreiras/categorias profissionais:

- Agentes de exploração
- Ajudante de motorista marítimo
- Adjunto técnico
- Auxiliar administrativo
- Auxiliar de exploração
- Auxiliar de limpeza
- Auxiliar de serviços gerais
- Auxiliar técnico
- Operário qualificado
- Fiel auxiliar de depósito
- Fiel de depósito
- Manobrador de guindastes
- Manobrador de motorizados de tráfego
- Marinheiro
- Mestre de tráfego local
- Motorista marítimo (I,II e III)
- Motorista de pesados
- Oficial da marinha mercante
- Engenheiro maquinista da marinha mercante
- Operador de grua flutuante
- Recepcionista de material
- Técnico
- Técnico auxiliar

2. Poderão ainda ser atribuídos fardamentos, mediante fundamentação do Superior hierárquico a funcionários de outras carreiras/categorias profissionais.

3. Ao funcionário, objecto de processo de reclassificação é atribuído o fardamento correspondente à carreira onde irá ser integrado.

4. Aos funcionários de carreiras comuns a vários sectores, designadamente adjunto técnico, auxiliar técnico, auxiliar de serviços gerais e técnico auxiliar, é atribuído fardamento correspondente às carreiras dos sectores onde se encontrem colocados, desde que as funções exercidas o justifiquem.

5. Poderão ser dispensados da atribuição das fardas a que se refere o mapa Anexo I os funcionários das correspondentes carreiras que exerçam funções de direcção e chefia.

Artigo 8º.

Uso de farda

1. É obrigatório o uso da farda, quando em serviço, a quem

a mesma for distribuída.

2. Quando os funcionários com farda distribuída, nos termos do presente Regulamento, estiverem temporariamente no exercício de funções de escritório, são dispensados do seu uso.

3. Exceptuam-se do número anterior os funcionários de terra do Serviço de Transportes Marítimos, os quais usarão obrigatoriamente farda.

Artigo 9º.

Uso de Kispos, fatos impermeáveis e botas de borracha

O uso de kispos, fatos impermeáveis e botas de borracha terá lugar quando as condições climáticas o justificarem.

Artigo 10º.

Utilização de fardas e fatos de trabalho

1. Os funcionários são obrigados a manter os fardamentos que lhes estão distribuídos, em boas condições de conservação e limpeza, cabendo a verificação do seu estado ao Serviço a que pertencem.

2. O extravio ou a não conservação dos fardamentos em condições de bom uso, obriga o funcionário, a quem estiverem distribuídos, a adquirir à sua conta as peças extraviadas ou que se encontrem em mau estado, salvo motivo devidamente justificado e superiormente aceite.

3. Os fardamentos só podem ser usados nos dias de serviço, sendo vedada a sua utilização em tarefas alheias à D.R.P..

Artigo 11º.

Dotação e prazos de validade

1. As dotações dos fardamentos e os respectivos prazos mínimos de duração são os que constam do mapa Anexo I..

2. Os prazos mínimos de duração de fardamentos distribuídos a funcionários, que não prestem serviço a tempo inteiro, são ajustados proporcionalmente à duração da prestação do trabalho.

3. Aos prazos de duração mínima estabelecidos, são adicionadas as ausências superiores a três meses, para além do período de licença para férias.

4. Relativamente aos fardamentos distribuídos a funcionários que exerçam funções fora do escritório, e que venham a exercer funções em escritório, e que venham a exercer funções em escritório por período ininterruptos superiores a três meses, são estes períodos considerados nos termos e para efeito do número anterior.

5. As peças de vestuário inutilizadas antes do termo do prazo de duração fixado, em consequência de estragos justificados por razões de serviço, serão substituídos pela D.R.P..

6. Os kispos, fatos impermeáveis e botas de borracha só serão substituídos depois de terminado o prazo de duração

mínima e de se verificar que os mesmos não estão em condições de utilização, sem prejuízo do disposto no número anterior.

7. Exceptuam-se do disposto no número anterior as peças de vestuário para as quais, nos termos do presente Regulamento, estiver fixado que a sua substituição se fará contra entrega da correspondente peça usada.

8. A substituição do kispos, fatos impermeáveis e botas de borracha será

feita contra a entrega da correspondente peça usada, sem prejuízo do disposto no nº. 2 do artº. 10º.

Artigo 12º.

Distribuição

1. Os fardamentos são atribuídos individualmente, com excepção do previsto no artº. 13º..

2. Cada Serviço designará os responsáveis pela distribuição e controlo dos fardamentos.

3. A entrega dos fardamentos é registada em fichas individuais no modelo Anexo A, devendo a referida ficha ser assinada pelo trabalhador a quem o fardamento se destina e por quem lhe faça a entrega.

Artigo 13º.

Peças de uso colectivo

1. Mediante autorização superior, podem existir nos Serviços fatos impermeáveis, de uso colectivo, para fazer face a situações que não justifiquem a sua atribuição individual, nomeadamente nas oficinas, nos terminais e nos cais.

2. O disposto nos nº.s 1 e 2 do artº. 10º. é tomado extensivo, no caso de peças de uso colectivo, ao responsável do Serviço.

3. A recepção pelo Serviço das peças de uso colectivo é registada em ficha de modelo Anexo B, a visar pelo seu responsável.

4. A entrega de fato impermeável ao trabalhador far-se-á mediante o preenchimento de documento-requisição, que lhe será restituído após devolução daquela.

SECÇÃO III

EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

Artigo 14º.

Princípios gerais

1. A D.R.P. fornece, aos funcionários que desempenhem funções que envolvam risco de acidente, o adequado equipamento de segurança, com base no mapa Anexo III.

2. Cada Serviço definirá os critérios de atribuição do equipamento de Segurança, em colaboração com o Serviço de Pessoal.

3. O equipamento de segurança é de protecção individual,

de utilização geral ou de utilização mista.

Artigo 15º.

Equipamento de protecção individual

1. O equipamento de protecção individual destina-se ao uso individual.

2. É considerado equipamento de protecção individual: botas com sola antriderrapante e biqueira de aço, jaqueta para soldador, luvas, máscaras, óculos, polainitas e protectores auriculares.

Artigo 16º.

Equipamento de utilização geral

1. O equipamento de utilização geral destina-se a uso colectivo.

2. É considerado material de utilização geral: aventais, cintos de segurança com alças e sistema amortecedor no cabo, luvas testadas a 10000 volts, luvas com protecção do braço, suspensórios de sinalização e viseiras de protecção.

3. O equipamento de utilização geral encontra-se à disposição dos funcionários da D.R.P., em locais previamente estabelecidos pelo responsável do Serviço, e será usado sempre que as circunstâncias específicas do exercício da função o exija.

Artigo 17º.

Equipamento de utilização mista

1. O equipamento de utilização mista destina-se a uso individual ou a uso colectivo, consoante as circunstâncias específicas do exercício da função.

2. Considera-se equipamento de utilização mista, entre outro, os capacetes e as luvas de protecção.

Artigo 18º.

Uso de equipamento de segurança

1. É obrigatório o uso de equipamento de protecção individual pelos funcionários a quem o mesmo é fornecido, quando o exercício das funções envolva risco de acidente.

2. É obrigatório o uso de equipamento de utilização geral pelo trabalhador sempre que o exercício das funções envolva risco de acidente.

3. O uso de equipamento de segurança far-se-á de acordo com o previsto no Anexo II-Âmbito de aplicação e em outras situações análogas idênticamente perigosas.

Artigo 19º.

Utilização de equipamento de segurança

1. O equipamento de segurança deve ser usado correctamente.

2. Os funcionários são obrigados a manter em boas condições de conservação e limpeza o equipamento de segurança que utilizem.

3. No caso de equipamento de utilização geral, a

manutenção das boas condições de conservação e limpeza compete, também, ao responsável pelo Serviço que detém o material.

4. O extravio ou a não conservação do equipamento de segurança em condições de bom uso, obriga o responsável pela sua manutenção nos termos dos números 2 e 3, a adquirir à sua conta o equipamento extraviado ou em mau estado, salvo motivo devidamente justificado e superiormente aceite.

Artigo 20º.

Responsabilidades

Todas as consequências resultantes do não uso do equipamento de segurança são da inteira responsabilidade do trabalhador obrigado ao seu uso, nos termos do artº. 18º., sem prejuízo do disposto no artº. 4º.

Artigo 21º.

Substituição de equipamento

A entrega de equipamento de segurança é feita mediante a recolha de material inutilizado, sem prejuízo do disposto no nº. 4 do artº. 19º.

Artigo 22º.

Distribuição

1. Cada Serviço, designará os responsáveis pela distribuição do equipamento de protecção individual, assim como indicará os sectores que deverão ser dotados de equipamento de utilização geral.

2. A entrega de equipamento de protecção individual ao trabalhador, é registada em ficha individual do modelo Anexo A, sendo a referida ficha assinada pelo trabalhador a quem o equipamento se destina e por quem lhe faça entrega.

3. A recepção pelo Serviço do equipamento de utilização geral é registada em ficha de modelo Anexo B a visar pelo seu responsável.

4. O trabalhador utilizador de equipamento de utilização geral levantará o mesmo mediante o preenchimento de documento-requisição, que lhe será devolvido após entrega do material.

5. À devolução de equipamento aplicar-se-á o disposto nos números 1,2 e 3.

SECÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23º.

Alterações

As propostas de alteração no presente regulamento, que vierem a ser apresentadas pelos Serviços, serão decididas pelo Secretário Regional da tutela ou por quem este designar.

Artigo 24º.

Aplicação

O presente regulamento aplica-se às fardas, fatos de trabalho e equipamento de segurança que se encontrem distribuídos à data da sua entrada em vigor, atendendo-se à sua data de distribuição e quantitativos distribuídos para efeito dos seus anexos.

Anexo I

CARREIRAS	DESCRIÇÃO DO FARDAMENTO	COR	QUANT.	DURAÇÃO MÍNIMA	OBSERVAÇÕES
Adjunto técnico	Calças em terylene	Azul escuro	2	1 ano	
	Camisas em popeline	Branco	2	1 ano	
	Kispo	Azul escuro	1	3 anos	
Agente de Exploração	Calças em terylene	Azul escuro	2	1 ano	
	Camisas em popeline	Branco	2	1 ano	
	Kispo	Azul escuro	1	3 anos	
Auxiliar de Exploração	Calças em terylene	Azul escuro	2	1 ano	
	Camisas em popeline	Azul claro	2	1 ano	
	Kispo	Azul escuro	1	3 anos	
Oficial administrativo do Serviço de Transportes Marítimos	Saias em terylene	Azul	4	1 ano	
	Blusas	Estampadas	3	1 ano	
	Casaco	Azul	1	3 anos	
	Sapatos	Branco/Azul	2	1 ano	
Motorista ligeiros	Calças em terylene	Azul escuro	2	2 anos	
	Camisas em popeline	Azul claro	2	2 anos	
	Kispo	Azul escuro	1	3 anos	
	Fato completo	Azul escuro	1		
	Camisas	Branças	2		
Fiel auxiliar de depósito	Calças em terylene/Saia	Azul escuro	2	2 anos	
	Camisas em popeline	Azul claro	2	2 anos	
	Kispo	Azul escuro	1	3 anos	
Auxiliar Administrativo	Calças em terylene/Saia	Azul escuro	2	2 anos	
	Camisas em popeline	Azul claro	2	2 anos	
	Kispo	Azul escuro	1	3 anos	
Operário qualificado	Conjunto de calças/camisa	Azul escuro	2	1 ano	
	Kispo	Azul escuro	1	3 anos	
Mestre de trafego local Motorista marítimo I	Calças em terylene	Azul escuro	2	1 ano	
	Camisas em popeline	Branco	2	1 ano	
Motorista marítimo II e III e Ajudante de motorista Operador de grua flutuante	Calças em terylene	Azul escuro	2		
	Camisas em popeline	Azul claro	2		
	Kispo	Azul escuro	1	3 anos	
	Fato amarelo impermeável Botas de borracha c/cano alto		1		

Marinheiro	Conjunto de calças/camisa	Azul escuro	2	1 ano	
	Kispo	Azul escuro	1	3 anos	
	Fato amarelo impermeável				
	Botas de borracha c/cano alto				
Operário não qualificado (Cantoneiro de limpeza)	Conjunto de calças/camisa	Bege	2	1 ano	
	Kispo	Azul escuro	1	3 anos	
	Botas de borracha		1	1 ano	
Manobreadores de guindastes	Fato de macaco	Amarelo	2	1 ano	
	Botas borracha cano alto		1	2 anos	
	Kispo	Azul escuro	1	3 anos	
	Fato impermeável		1	3 anos	
Manobreadores motorizados tráfego	Fato de macaco	Cinzento claro	2	1 ano	
	Botas borracha cano alto		1	2 anos	
	Kispo	Azul escuro	1	3 anos	
	Fato impermeável		1	3 anos	
Fiel de depósito/ Recepcionista material	Calças em terylene	Azul escuro	2	1 ano	
	Camisas em popeline	Branco	2	1 ano	
	Kispo	Azul escuro	1	3 anos	
Técnico/Técnico auxiliar	Calças em terylene	Azul escuro	2	1 ano	
	Camisas em popeline	Azul claro	2	1 ano	
	Kispo	Azul escuro	1	3 anos	
Auxiliar serviços gerais	Calças em terylene/Saia	Azul escuro	2	2 anos	
	Camisas em popeline	Azul claro	2	2 anos	
	Kispo	Azul escuro	1	3 anos	
Auxiliar de limpeza	Bata	Azul escuro	2	1 ano	

SERVIÇO DE TRANSPORTES MARÍTIMOS

Oficial da Marinha Mercante	Dolman	Azul escuro	1	2 anos	
	Calças	Azul escuro	2	1 ano	
	Calças	Branças	2	1 ano	
	Camisas manga comp	Branças	3	1 ano	
	Camisas manga curta	Branças	3	1 ano	
	Sapatos	Branços	1	1 ano	
	Sapatos	Pretos	1	1 ano	
	Boné		1		
	Fato macaco		1		

Engenheiros Maquinista da Marinha Mercante	Dolman	Azul escuro	1	2 anos
	Calças	Azul escuro	2	1 ano
	Calças	Branças	2	1 ano
	Camisas manga comp	Branças	3	1 ano
	Camisas manga curta	Branças	3	1 ano
	Sapatos	Branços	1	1 ano
	Sapatos	Pretos	1	1 ano
	Boné		1	
	Fato macaco		2	
Marinheiro	Calças em terylene-Inverno	Azul escuro	2	1 ano
	Camisas em popeline-manga comp.	Branco	3	1 ano
	Calças em terylene-Verão	Branco	2	1 ano
	Camisas em popeline-manga curta	Branco	3	1 ano
	Blusão tipo Marinha	Azul escuro	1	
	Sapatos	Branços	1	
	Sapatos	Pretos	1	
	Fato impermeável		1	
	Botas borracha cano alto		1	
	Saias em terylene	Azul escuro	4	1 ano
	Blusas	Estampadas	3	1 ano
	Kispo	Azul escuro	1	3 anos
	Sapatos	Azul escuro	2	1 ano
	Casaco	Azul escuro	1	1 ano
Motoristas	Calças	Azul escuro	3	1 ano
	Camisas manga comprida	Azul claro	3	1 ano
	Camisas manga curta	Azul claro	3	
	Sapatos	Pretos	2	
	Kispo	Azul escuro	1	
	Fato de macaco			

ANEXO II

DESIGNAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

CÓDIGO NUMÉRICO	ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA
1-Aventais para soldador	Nos trabalhos de soldadura
2-Botas com sola antiderrapante e biqueira de aço	Em pavimento escorregadios e sempre que haja perigo da queda de objectos
3-Capacetes de protecção	Quando existir perigo de queda de objectos
4-Cintos de segurança com alças e sistema amortecedor no cabo	Em locais que ofereçam perigo de queda
5-Jaqueta para soldador	Nos trabalhos de soldadura
6-Luvas baltex 2 117 ou equivalente	Em trabalhos de limpeza com detergentes ou afins, no manuseamento de produtos tóxicos e corrosivos
7-Luvas de borracha anticortante	Na lubrificação e manuseamento de cabos de aço
8-Luvas de borracha testadas a 10 000 volts	Quando a voltagem for superior a 24 volts.
9-Luvas em cabedal com canhão comprido e reforço palmar	No manuseamento de cabos, em trabalhos com peças abrasivas e em soldadura
10-Luvas em couro de sacó e dedo com canhão comprido-25 cm	Nos trabalhos de soldadura
11-Luvas tipo chefe ou equivalente	Para protecção das mãos, exceptuando os casos específicos contemplados neste documento.

MODELO A

DATA	ENTREGA			DESIGNAÇÃO	DEVOLUÇÃO			
	QUANT.	FUNC. ENTREGOU	FUNC. RECEBEU		DURAÇÃO	FUNC. ENTREGOU	FUNC. RECEBEU	QUANT.
//								
//								
//								
//								
//								
//								
//								
//								
//								
//								
//								
OBSERVAÇÕES :								

MODELO B

DESIGNAÇÃO	TEMPO DE UTILIZAÇÃO	RECEPCÃO			INUTILIZAÇÃO		
		ENTREGA QUANT.	DATA	VISTO DO RESPONSÁVEL	ENTREGA QUANT.	DATA	VISTO DO RESPONSÁVEL
			//			//	
			//			//	
			//			//	
			//			//	
			//			//	
			//			//	
			//			//	
			//			//	
			//			//	
			//			//	
			//			//	
OBSERVAÇÕES :							

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO EQUIPAMENTO
SOCIAL**

Portaria nº. 191 /91

Pela Portaria nº 59/91, de 24 de Abril, foram introduzidas alterações aos quadros de pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social aprovadas pelo Decreto Regulamentar Regional nº 27/89/M, de 30 de Dezembro.

Considerando que foram cometidas algumas incorrecções nos mapas II, III e V anexos à referida Portaria,

Nos termos do nº 2 do artº 1º do Decreto-Lei nº 59/76, de 23 de Janeiro, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças, da Administração Pública e do Equipamento Social, o seguinte:

1. Os Mapas II, III e V anexos à Portaria nº 59/91, de 24 de Abril, são substituídos pelos mapas anexos à presente Portaria.

2. Esta Portaria produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria nº 59/91.

Secretarias Regionais das Finanças, da Administração Pública e do Equipamento Social, 01 de Agosto de 1991.

- O Secretário Regional das Finanças, José Paulo Baptista Fontes.

- O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

- O Secretário Regional do Equipamento Social, Jorge Manuel Jardim Fernandes.

MAPA II - Direcção Regional de Obras Públicas

Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria	Dotação	Lugares	Lugares	Dotação
		Actual	a Reforçar	a Reduzir	Corrigida
Operário Não Qualificado	Encarregado	-	1		1
Auxiliar	Chefe de Armazém	3	1		4
	Auxiliar Administrativo	17		1	16
	Auxiliar de Topografia	7		2	5
	Servente	32		2	30

MAPA III - Direcção Regional de Ambiente e Urbanismo

Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria	Dotação	Lugares	Lugares	Dotação
		Actual	a Reforçar	a Reduzir	Corrigida
Técnico Profissional	Técnico-Adjunto Especialista de 1ª Classe, Especialista, Principal, de 1ª Classe ou de 2ª Classe	2	1		3
Administrativo	Primeiro, Segundo ou Terceiro Oficial	3	1		4
Auxiliar	Auxiliar de Topografia	-	1		1
	Operador de Reprografia	-	1		1
	Telefonista	-	1		1

MAPA V - Direcção Regional de Estradas

Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria	Dotação	Lugares	Lugares	Dotação
		Actual	a Reforçar	a Reduzir	Corrigida
Técnico Profissional	Técnico-Adjunto Principal	3	1		4
	Técnico-Adjunto de 1ª Classe	3	1		4
	Técnico-Adjunto de 2ª Classe	3	1		4
Auxiliar	Auxiliar Administrativo	11		1	10
	Auxiliar Técnico	7		2	5

Preço deste número: 72\$00

		ASSINATURAS				
<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral) ...	3 300\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
	1ª Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00	
	2ª Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00	
	3ª Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00	
	4ª Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00	
	Duas Séries	" ...	4 400\$00	"	2 200\$00	
	Três Séries	" ...	6 600\$00	"	3 300\$00	
		<p>Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)</p>				

Execução gráfica "Jornal Oficial"